

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 187/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 187/2018

#### **Projeto de Lei nº 122/2018**

Dispõe sobre a concessão de subvenção às entidades que especifica.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

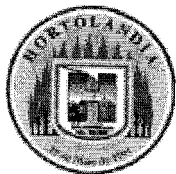
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 122/2017**, que dispõe sobre a concessão de subvenção às entidades que especifica.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder Executivo alega que o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção às entidades que especifica.

O objeto do presente projeto de lei é a concessão de subvenção às entidades beneficentes localizadas em nossa cidade, cujos projetos foram aprovados e selecionados pelo CDMA, conforme previsto na Resolução 05/2016, com recursos oriundos de captação de percentual legal referente ao imposto de renda. Trata-se de medida que se repete periodicamente segundo os valores recebidos e que, pelos benefícios auferidos pelo povo, é do mais alto interesse público. i

Considerando que as entidades beneficiadas devem encaminhar com brevidade, relatório de aplicação dos recursos recebidos, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 187/2018 fls. 1/2

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 27 de agosto de 2018, com publicação da sua ementa na data de 25 de agosto de 2018, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 122/2018.

#### É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

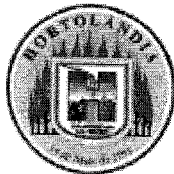
Acompanham o voto do Relator o Vereador:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Gervásio Batista Pozza

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 187/2018 fls. 1/2

Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro